



PEDREIRAS/MA	
Proc. 0107001/202	FLS. Nº 213/19
FLS. 06	PROC. Nº Inex 001/19
Rub. _____	RUBRICA _____

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº002/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM E A EMPRESA ALMEIDA & COSTA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, SERVIÇOS DE SUPORTE E CONSULTORIA ECONÔMICA, FINANCEIRA, TÉCNICA JURÍDICA E ATUARIAL, ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2019.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o Instituto de Previdência dos Servidores do município de Pindaré Mirim do Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 05.164.015/0001-09, com sede administrativa na Rua Ouro Preto, nº 13, Centro, Pindaré Mirim/MA, neste ato representado pelo Presidente o Sr. CARLOS ANTONIO PEREIRA MORAIS, Brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 11911793-2 SSPMA, e inscrito no CPF sob o nº 709.050.023-34, residente na cidade de Pindaré-Mirim(MA), e de outro lado, como CONTRATADO, a empresa ALMEIDA & COSTA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 01.442.338/0001-66, com sede na Avenida Rio Poty nº1635, Bairro Jockey Clube, cidade de Teresina-PI, CEP 64.049-410 , representada por seu sócio Administrador o Sr. NELSON NERY COSTA, Brasileiro, casado, advogado, residente em Teresina-PI, portador do RG nº202.870 SSP/PI, inscrito no CPF nº138.632.823-53 e Inscrito na OAB?PI nº 172/96-B, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviço de levantamento de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e geração de receitas, através de procedimentos administrativos e/ou compensação previdenciária bem como a realização de serviços de assessoria, orientação técnica, jurídica e atuarial ao Instituto de Previdência dos Servidores de Pindaré-Mirim(MA).

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), totalizando o valor global de R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).



PEDREIRAS/MA  
Proc. 010700/202/  
FLS. 07  
Rub. e

FLS Nº 214/19  
PROC. Nº Invz 001/19  
RÚBRICA l

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA**

Parágrafo Único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

02.23 Instituto de Prev dos Serv Pub do Município de Pindaré Mirim-MA  
09.122.00462052.0000 Manut e Func do IPSPM

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**RESPONSABILIDADES**

**RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas, com prazo de atendimento de 05 dias úteis, salvo urgência.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

**RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- c) Responsabilizar-se pelo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

b  
a



PEDRE: CAS/MA  
Proc. 0107001/202 /  
FLS. 08  
Rub. \_\_\_\_\_

CELS. Nº 215/19  
PROC. Nº 001/19  
RÚBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA**

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II – rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da Lei nº8.666/93;
- III – fiscalizar-lhes a execução;
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados ou perda de prazos recursais e/ou administrativos;
- d) a atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei nº8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;



PEDREIRAS/MA

Proc. 010700/2021

FLS N: 216/19

PROC. N° Inex. 001/19

RÚBRICA: l

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA**

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**PENALIDADES POR INADIMPLENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se com base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo Único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art.87 da Lei nº8.666/93 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO**

O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA NONA**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº8.666/93, das normas e princípios de direito público, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**



PEDREIRAS/MA FLS Nº	217119
Proc.	010700/2020
FLS.	10
Rub.	
PROC. Nº	Inez.001/19
RÚBRICA	L

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA**

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**STATUS QUO CONTRATUAL**


O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

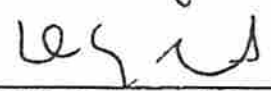
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pindaré-Mirim(MA), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pindaré-Mirim(MA), 03 de Janeiro de 2020.

  
CARLOS ANTONIO PEREIRA MORAIS  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pindaré Mirim (MA)  
Pelo Contratante

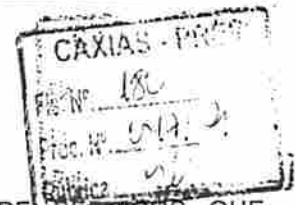
  
NELSON NERY COSTA – Sócio Administrador  
ALMEIDA & COSTA – ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Pelo Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1ª Maria Doniele da Silva Nunes CPF Nº 052.394.753-22

2ª Alexsandro Mota Ribeiro CPF Nº 617.561.513-18

CONTRATO Nº 01.001.047.2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021.



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA.

**REPRESENTANTE:** Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

**CONTRATADA:** ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.338/0001-66, situada na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410.

**REPRESENTANTE:** Senhor Nelson Nery Costa, advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº172/96-B.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria jurídica, financeira, contábil e atuarial junto à área de Regime Próprio de Previdência Social do Município, prestando a consultoria especificamente nos seguintes serviços:

##### A) ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL, COM ÊNFASE NA APLICAÇÃO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO BANCÁRIO:

1. Elaboração de pareceres jurídicos nas concessões de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos e seus dependentes de acordo com a Constituição Federal de 1988 com análise das legislações afeitas ao tema;
2. Elaboração de Pareceres Jurídicos em Processos Administrativos e Previdenciários em Geral, envolvendo contenciosos no âmbito da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Economia e Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. Representação Jurídica do RPPS, nos contenciosos administrativos (diligências e recursos) perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
4. Confeção e encaminhamento dos Demonstrativos Previdenciários e Financeiros à Subsecretaria de Previdência do Ministério da Economia, observando os princípios Constitucionais do Direito Previdenciários, tais como: da contributividade (base de cálculo, itens remuneratórios de caráter permanente, alíquotas de contribuição previdenciárias etc.) e do equilíbrio financeiro e atuarial;
5. Orientação, atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, obedecendo as normas prescritas no Decreto nº 3.788/2001, bem como ao disposto na Lei nº 9.717/98, na Lei nº 10.887/2004 e Portaria nº 402/2008 do MPS, as quais delimitam diversos parâmetros jurídicos dos RPPS;
6. Orientação nas aplicações dos recursos financeiros, conforme Portaria nº 519/2011 do MPS e Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN;
7. Orientação no cálculo e acompanhamento da previsão das despesas administrativas, consoante Lei nº 9.717/98 e Portarias nº 204/2008 e 402/2008 do MPS, para fins de assegurar a

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV

CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714



CAXIAS - PREV  
S/Nº 14  
Proc. nº 010700/21  
Rub. 41

regularidade previdenciária do RPPS;

8. Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros dos Conselhos Municipal do RPPS em dúvidas pertinentes ao Direito Previdenciário, Direito Constitucional e Direito Administrativo;

9. Orientação na negociação da dívida do Município junto ao Instituto e confecção de parcelamentos, seguindo as disposições dos atos normativos expedidos pelo Ministério da Economia, bem como legislações municipais;

10. Atendimento a auditorias da Subsecretaria de Previdência do Ministério da Economia;

11. Acompanhamento de registro de processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas do Estado;

12. Orientação no reajuste dos benefícios previdenciários conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988;

13. Orientação do escopo jurídico afeito à elaboração do Cálculo Atuarial e Nota Técnica Atuarial, bem como do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, observando os limites legais de contribuição previdenciária determinado pela Lei nº 9.717/98, Lei nº 10.887/2004 e Portaria nº 464/2018 do MF;

14. Orientação do escopo jurídico afeito à elaboração dos Demonstrativos Contábeis em conformidade com o Plano de Contas aplicado ao Setor Público previsto na Portaria nº 509/2013 do MPS;

15. Disponibilização de cursos afeitos ao setor para fins de profissionalização dos gestores do RPPS.

16. Realizar o encontro de contas entre o Município e o Instituto de Previdência Municipal, com vistas a realização de parcelamento, se necessário;

17. Proceder com todos os atos jurídicos necessários para que seja mantido a regularidade do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária do Município;

18. Acompanhamento da Legislação Federal pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, com o objetivo de manter a entidade atualizada com as novidades ocorridas neste campo, com a elaboração de Projetos de Lei e Atos Administrativos Normativos necessários para adequar o Regime Próprio de Previdência Social às mudanças ocorridas na Legislação Federal.

#### **B) Consultoria Financeira e de Investimentos ao RPPS- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL**

1. Orientação e acompanhamento da gestão de ativos visando os investimentos mais rentáveis e com maior segurança para o RPPS, com adequação às normas pertinentes;

2. Orientação para o enquadramento dos investimentos conforme as gradações legais;

3. Relatório periódico trimestral com desempenho e enquadramento legal dos Fundos de Investimentos perante a legislação vigente.

4. Assessoria na elaboração da Política de Investimento Anual e do envio do Demonstrativo da Política de Investimento - DPIN, exigido pela Subsecretaria da Previdência do Ministério da Economia;

5. Acompanhamento das aplicações e resgates do Fundo de Investimento para adequação às regras jurídicas afins;

6. Prospecção do mercado financeiro para eleição de oportunidades de investimento, diluição de riscos e reavaliações de liquidez e segurança;

7. Intermediação de contatos com as áreas de investimento do setor público das instituições financeiras, objetivando maximizar oportunidades.

#### **C) SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA, UTILIZANDO A EXPERTISE E CONHECIMENTO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO ADMINISTRATIVO**

1. Elaborar ações, defesas, recursos, procedimentos incidentais para a execução dos serviços previstos nas cláusulas anteriores;

2. Participar de audiências, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores;

3. Acompanhar processos no 1º Grau (Comarca do CONTRATANTE) e no 2º Grau

(Tribunal de Justiça) durante a vigência do contrato, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores;

4. Orientar juridicamente através do assessoramento da diretoria e conselhos do PPS no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

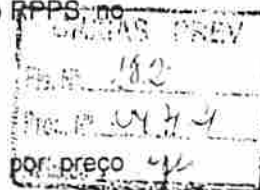
- 3.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de 12 (doze) meses.

1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

1. Providenciar o completo atendimento do Projeto Básico, atendendo integralmente as características e as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caxias, responsabilizando-se por todo o material e equipamentos, acessórios e mão de obra necessária;
2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às recomendações aceita pela técnica, normas e legislação;
3. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caxias não aceitará sob nenhum pretexto transferência de responsabilidade da empresa a ser contratada para outras entidades;
4. A empresa contratada assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do Projeto Básico, nos termos e de acordo com as especificações contidas neste instrumento, cumprindo fielmente as obrigações assumidas em contrato, bem como responder todas as consultas formuladas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caxias no que se refere ao atendimento do seu objeto;
5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações;
6. Zelar pela perfeita execução dos serviços a serem contratados;
7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caxias, inerentes ao objeto do Projeto Básico e fornecer, na forma solicitada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caxias, o demonstrativo de utilização/execução dos serviços, objeto deste;
8. Comunicar ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caxias, por escrito, sobre qualquer anormalidade que ponham em risco e êxito, cumprimento e execução dos serviços, prestando os esclarecimentos e propondo as ações corretivas julgadas necessárias.
9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do Projeto Básico.
10. Executar fielmente o objeto a ser contratado e cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caxias, observando sempre os critérios a serem prestados.
11. Submeter à aprovação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caxias, antecipadamente, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços.
12. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caxias, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.





13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caxias, respondendo pelos danos que eventual uso da informação, decorrente de ação dolosa, negligência ou imprudência, venha ocasionar ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caxias ou a terceiros.
14. Disponibilizar pessoal especializado em número suficiente para a execução das tarefas a serem empreendidas na prestação dos serviços objeto do Projeto Básico.
15. Guardar observância às normas legais vigentes no ordenamento jurídico, aplicáveis à atividade a ser exercida, na realização dos trabalhos, objeto do Projeto Básico, satisfazendo, por sua conta, qualquer exigência legal decorrente de sua execução;
16. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;
17. Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;
18. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
19. Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, quanto com o RPPS- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL, na Unidade de Previdência do deste Município;
20. Efetuar o levantamento dos vínculos de trabalhos dos servidores inativos com o objetivo de construir o histórico dos vínculos previdenciários e das respectivas contribuições;
21. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis à consecução dos objetivos do previstas no contrato;
22. Comprovar o levantamento dos valores devidos por outros sistemas de previdência em função da contagem recíproca de serviço para fins de solicitação de ressarcimento, em favor do Instituto de Previdência deste Município, através de documentos idôneos;
23. Abster-se de fazer menção dos nomes constantes no Contrato, inclusive nome e logotipo do Instituto de Previdência deste Município para fins de publicidade própria;
24. Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;
25. Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;
26. Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

1. Os serviços a serem executados encontram-se discriminados na cláusula primeira deste contrato, sendo também necessário seguir as condições descritas no Projeto Básico que será parte integrante deste ajuste.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
  1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
  2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
  3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
  4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
  5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
  6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Projeto Básico;
10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor total do contrato é de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), sendo o pagamento mensal no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondendo aos preços dos serviços ora contratados a ser desembolsado pelo contratante durante toda a vigência do contrato, e serão pagos conforme estipulado nas subcláusulas da Clausula 10 do presente contrato, observando as proporções e demais condições estipuladas no Projeto Básico.

1. O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **8. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de cada nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

9.1.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2. Certidão negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias, caso não estejam abrangidas pela Certidão do item 10.2;

9.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

9.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados;

9.3. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA;

9.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo

descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;

9.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual;

9.7. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Os serviços objeto deste presente contrato serão prestados na sede do Contratante ou à distância, por telefone, fax ou qualquer tecnologia disponível;

1. Na execução dos serviços ora contratados aplicar-se-ão, sempre que necessário, as normas da Lei Federal nº 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), seus regulamentos, inclusive do Código de Ética dos Advogados

2. As visitas in loco serão realizadas nas datas das reuniões marcadas com o Gestor do RPPS- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL e com o Conselho Municipal, assim como para a participação em audiências designadas pela Justiça.

11.1. O objeto somente será aceito se estiver de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico, no instrumento convocatório e seus anexos e no contrato;

11.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

11.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação e na forma estabelecida neste Projeto Básico;

11.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento.

11.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

02.20.09.272.0014.2089.0000.3.3.90.39.00-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico;

13.2. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

13.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

13.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato;

13.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.6. O presente contrato terá como fiscal o servidor Raquel Damasceno de Aragão, matrícula nº 445-2.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

14.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;

2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;

3. multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;

4. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

5. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;

15.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratada, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à licitante vencedora com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.

15.4. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

15.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

15.6. A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado.

15.7. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.

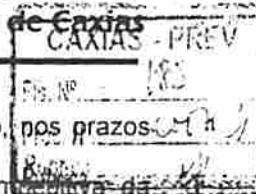
#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Projeto Básico ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedindo a execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
  2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  3. Judicial, nos termos da legislação.
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 17.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  3. Indenizações e multas.

#### **18. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**


19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.


#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Cidade de Caxias-Ma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias, Estado do Maranhão, 28 de abril de 2021.

  
Presidente do CAXIASPREV  
Sr. Breno Silveira Leitão  
CONTRATANTE

  
ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS  
Sr. Nelson Nery Costa  
CONTRATADO



PEDREIRAS/MA
Proc 0107001/2021
FLS. 20
Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PIO XII – MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PIO XII – PIO XII PREV  
CNPJ: 31.436.204/0001-01  
Rua Cel. Pedro Gonçalves, 492, Centro, CEP: 65.707-000 Pio XII-MA

CONTRATO 001/2021

INEXIGIBILIDADE 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20210211001

CONTRATO N° 001/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO XII – PIO XII PREV, E A ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito o INSTITUTO DE PREVIDENCIA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO XII – PIO XII PREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Pedro Gonçalves, nº 492, inscrito no CNPJ nº 31.436.204/0001-01, doravante denominado CONTRATANTE; representado neste ato pelo Gerente executivo, Heronilson Gomes Soares, CPF nº 778.809.783-72 e a ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, representada por Nelson Nery Costa, brasileiro, casado, residente em Teresina (PI), advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96-B, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

#### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

1. O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e V. da Lei nº 8.666/93, nos termos do referido diploma legal e alterações posteriores e, ainda, aos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, conforme Projeto Básico, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.
2. Fundamenta-se ainda o presente contrato em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica, financeira, contábil e atuarial junto à área de Regime Próprio de Previdência Social do Município, prestando a consultoria especificamente nos seguintes serviços:



PEDREIRAS/MA
Proc. 0107001/202/
FLS. 21
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PIO XII – MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PIO XII – PIO XII PREV  
CNPJ: 31.436.204/0001-01  
Rua Cel. Pedro Gonçalves, 492, Centro, CEP: 65.707-000 Pio XII-MA

**A) ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS, COM ÊNFASE NA APLICAÇÃO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO BANCÁRIO:**

1. Elaboração de pareceres jurídicos nas concessões de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos e seus dependentes de acordo com a Constituição Federal de 1988 e Resolução TCE-PI nº 2.782/96 e com análise das legislações afeitas ao tema;
2. Elaboração de Pareceres Jurídicos em Processos Administrativos e Previdenciários em Geral, envolvendo contenciosos no âmbito da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e Tribunais de Contas dos Estados;
3. Representação Jurídica do RPPS, nos contenciosos administrativos (diligências e recursos) perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
4. Confecção e encaminhamento dos Demonstrativos Previdenciários e Financeiros à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, observando os princípios Constitucionais do Direito Previdenciários, tais como: da contributividade (base de cálculo, itens remuneratórios de caráter permanente, alíquotas de contribuição previdenciárias etc.) e do equilíbrio financeiro e atuarial;
5. Orientação, atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, obedecendo as normas prescritas no Decreto nº 3.788/2001, bem como ao disposto na Lei nº 9.717/98, na Lei nº 10.887/2004 e Portaria nº 402/2008 do MPS, as quais delimitam diversos parâmetros jurídicos dos RPPS;
6. Orientação nas aplicações dos recursos financeiros, conforme Portaria nº 519/2011 do MPS e Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN;
7. Orientação no cálculo e acompanhamento da previsão das despesas administrativas, consoante Lei nº 9.717/98 e Portarias nº 204/2008 e 402/2008 do MPS, para fins de assegurar a regularidade previdenciária do RPPS;
8. Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros dos Conselhos Municipal do RPPS em dúvidas pertinentes ao Direito Previdenciário, Direito Constitucional e Direito Administrativo;
9. Orientação na negociação da dívida do Município junto ao Fundo e confecção de parcelamentos, seguindo as disposições dos atos normativos expedidos pelo Ministério da Fazenda, bem como legislações municipais;
10. Atendimento a auditorias da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, em conformidade com a Lei nº 11.457/2007;





PEDREIRAS/MA	
Proc.	0107001/2021
FLS.	22
Rub.	U

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PIO XII – MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PIO XII – PIO XII PREV  
CNPJ: 31.436.204/0001-01  
Rua Cel. Pedro Gonçalves, 492, Centro, CEP: 65.707-000 Pio XII-MA

11. Acompanhamento de registro de processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas do Estado;

12. Orientação no reajuste dos benefícios previdenciários conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988;

13. Orientação do escopo jurídico afeto à elaboração do Cálculo Atuarial e Nota Técnica Atuarial, observando os limites legais de contribuição previdenciária determinado pela Lei nº 9.717/98, Lei nº 10.887/2004 e Portaria nº 403/2008 do MPS;

14. Orientação do escopo jurídico afeto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis em conformidade com o Plano de Contas aplicado ao Setor Público previsto na Portaria nº 509/2003 do MPS;

15. Disponibilização de cursos afetos ao setor para fins de profissionalização dos gestores do RPPS.

**B) Consultoria Financeira e de Investimentos ao RPPS**

1. Orientação e acompanhamento da gestão de ativos visando os investimentos mais rentáveis e com maior segurança para o RPPS, com adequação às normas pertinentes;

2. Orientação para o enquadramento dos investimentos conforme as gradações legais;

3. Relatório periódico trimestral com desempenho e enquadramento legal dos Fundos de Investimentos perante a legislação vigente.

4. Assessoria na elaboração da Política de Investimento Anual e do Demonstrativo correspondente, exigido pela Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda;

5. Acompanhamento das aplicações e resgates do Fundo de Investimento para adequação às regras jurídicas afins;

6. Prospecção do mercado financeiro para eleição de oportunidades de investimento, diluição de riscos e reavaliações de liquidez e segurança;

7. Intermediação de contatos com as áreas de investimento do setor público das instituições financeiras, objetivando maximizar oportunidades.

**C) Compensação Previdenciária – COMPREV, COM FULCRO NA ESPECIFICIDADE DO DIREITO BANCÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

1. Consultoria previdenciária em matéria legal e execução de atividades técnicas e advocatícias, objetivando o levantamento de valores devidos pelo Regime Geral de

b



PEDREIRAS/MA	
Proc.	010700/2021
FLS.	23
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PIO XII – MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PIO XII – PIO XII PREV  
CNPJ: 31.436.204/0001-01  
Rua Cel. Pedro Gonçalves, 492, Centro, CEP: 65.707-000 Pio XII-MA

Previdência Social – RGPS, mais a geração de receita através de procedimentos administrativos ou judiciais de compensação financeira previdenciária em favor do Contratante, decorrente da contagem de tempo de contribuição em aposentadorias e pensões concedidas aos servidores públicos municipais, conforme previsto na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e na Lei nº 10.887, de 18 junho de 2004;

2. Levantamento de dados, preparação de documentos exigidos, digitalização, encaminhamento e acompanhamento da tramitação no sistema COMPREV, para recebimento dos valores devidos pelo RGPS;
3. Análise e acompanhamento dos processos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência do Município, em tramite no INSS, para fins de compensação financeira, até a sua finalização, assim como dos processos que se encontram no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para fins de homologação e registro;
4. Apreciação previdenciária dos benefícios e serviços contábeis previdenciários;
5. Realizar o encontro de contas entre o Município e o Instituto de Previdência Municipal, com vistas a realização de parcelamento, se necessário;
6. Proceder com todos os atos jurídicos necessários para que seja mantido a regularização do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária do Município;
7. Acompanhamento da Legislação Federal pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, com o objetivo de manter a entidade atualizada com as novidades ocorridas neste campo, com Elaboração de Projetos de Lei e Atos administrativos normativos necessários para adequar o Regime Próprio de Previdência Social às mudanças ocorridas na Legislação Federal;
8. Orientações quanto à correta elaboração de GFIPs e GPS;
9. Acompanhamento da obtenção de Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
10. Suporte para esclarecimentos de processos administrativos de interesse do Município junto a Receita Federal;
11. Suporte para esclarecimentos de processos administrativos de interesse do Município junto a Receita Federal;

4



PEDREIRAS/MA
Proc. 0107006/202/
FLS. 24
Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PIO XII – MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PIO XII – PIO XII PREV  
CNPJ: 31.436.204/0001-01  
Rua Cel. Pedro Gonçalves, 492, Centro, CEP: 65.707-000 Pio XII-MA

12. Defesa das esferas administrativa e judicial de Auto de Infração

**D) SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA, UTILIZANDO A EXPERTISE E CONHECIMENTO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO ADMINISTRATIVO**

1. Elaborar ações, defesas, recursos, procedimentos incidentais para a execução dos serviços previstos nas cláusulas anteriores;
2. Participar de audiências, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores;
3. Acompanhar processos no 1º Grau (Comarca do CONTRATANTE) e no 2º Grau (Tribunal de Justiça) durante a vigência do contrato, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores;
4. Orientar juridicamente através do assessoramento da diretoria e conselhos do RPPS, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços objeto deste presente contrato serão prestados na sede do Contratante ou à distância, por telefone, fax ou qualquer tecnologia disponível
  - 1.1. Na execução dos serviços ora contratados aplicar-se-ão, sempre que necessário, as normas da Lei Federal nº 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), seus regulamentos, inclusive do Código de Ética dos Advogados
  - 1.2. As visitas *in loco* serão realizadas nas datas das reuniões marcadas com o Gestor do RPPS e com o Conselho Municipal, assim como para a participação em audiências designadas pela Justiça.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;
2. Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;
3. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
4. Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, quanto com o RPPS, na Unidade de Previdência do Instituto de Previdência do Município;
5. Efetuar o levantamento dos vínculos de trabalhos dos servidores inativos com o objetivo de construir o histórico dos vínculos previdenciários e das respectivas contribuições;



PEDREIRAS/MA
Proc. 0107001/2021
FLS. 25
Rub. <i>el</i>

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PIO XII – MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PIO XII – PIO XII PREV  
CNPJ: 31.436.204/0001-01  
Rua Cel. Pedro Gonçalves, 492, Centro, CEP: 65.707-000 Pio XII-MA

6. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis à consecução dos objetivos do presente contrato;
7. Comprovar o levantamento dos valores devidos por outros sistemas de previdência em função da contagem recíproca de serviço para fins de solicitação de ressarcimento, em favor do Instituto de Previdência, através de documentos idôneos;
8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;
9. Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;
10. Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;
2. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas;
3. Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja de responsabilidade da Contratante;
4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
5. Efetuar o pagamento, no prazo pactuado, das faturas devidas, calculadas na forma prevista neste Contrato, desde que atestadas pelo responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e instruídas com os documentos pertinentes aos valores recuperados, desde que os serviços sejam efetivamente executados.

15

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

1. Para a realização dos serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Regime Próprio de Previdência do Município de Pio XII, propõe-se o pagamento de valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



PEDREIRAS/MA
Proc. 0107001/2021
FLS. 26
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PIO XII – MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PIO XII – PIO XII PREV  
CNPJ: 31.436.204/0001-01  
Rua Cel. Pedro Gonçalves, 492, Centro, CEP: 65.707-000 Pio XII-MA

2. Para os serviços de COMPREV, pede-se como cláusula de sucesso de acordo com valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária, fluxo, fluxo pro-rata e estoque, calculados da seguinte forma:

- a) Pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para uma arrecadação com compensação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para uma arrecadação com compensação acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para uma arrecadação com compensação acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) Pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para uma arrecadação com compensação acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato, celebrado sob condição suspensiva, na forma dos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, entra em vigor na data da sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser aditado, renovado ou prorrogado, suspenso ou rescindido de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 57 e incisos, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todos os tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, encargos trabalhistas, previdenciários, relacionados aos honorários devidos pela execução do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
2. A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, sendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.
3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, ou danos causados nos equipamentos pelos seus empregados ou prepostos, independentes de culpa.
4. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, exclusivamente por sua conta e risco.

20



PEDREIRAS/MA
Proc. 0107001/2021
FLS. 27
Rub. EJ

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PIO XII – MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PIO XII – PIO XII PREV  
CNPJ: 31.436.204/0001-01  
Rua Cel. Pedro Gonçalves, 492, Centro, CEP: 65.707-000 Pio XII-MA

5. A inexecução total ou parcial deste Contrato em razão de culpa motivada por qualquer das partes ensejará a sua rescisão com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa na forma legal.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1. O CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente à assinatura desse contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Fica eleito, em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Pio XII/MA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou pendências surgidas em decorrência deste Contrato.

Assim sendo, estando justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, que leram na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Pio XII/MA, 31 de março de 2021

Heronilson Gomes Soares  
Gerente Executivo  
Portaria: 018/2021

  
CONTRATANTE

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
Municipais de Pio XII, Pio XII Prev.



CONTRATADO

Almeida e Costa Advogados Associados

